

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1034/82 PROC. DRECAP-3 N° 689/79

INTERESSADO: MARTHA PATRÍCIA MARIANO CASILLAS

ASSUNTO : Equivalência de estudos e convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro João B.Salles da Silva

PARECER CEE N° 0029/83 - CEPG - Aprovado em 22/12/82

Comunicado ao Pleno em 26/01/83

### I - RELATÓRIO

#### 1. HISTÓRICO

1.1 - Martha Patrícia Mariano Casillas, nascida aos 25/1/67, em Vera Cruz, México, tendo realizado estudos no exterior, solicitou a DRECAP-3, em 1979, o reconhecimento da equivalência dos mesmos. A requerente cursou seis series do curso primário na Escola Oficial "Zulima Vaca Rivera", na Província de El Oro, Cantão Pasaje, Equador, tendo apresentado a documentação escolar exigida. Como na documentação faltasse a assinatura do Cônsul do Brasil, no Equador, o reconhecimento da equivalência ficou sobrestado ate que se cumprisse a exigência.

1.2 - Em 12/4/82, após decorridos três anos, a DRECAP-3 encaminhou o expediente a este CEE solicitando a manifestação do Colegiado a respeito.

1.3 - A interessada, mesmo sem a declaração de equivalência, cursou as 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> séries da EEPG "Marechal Deodoro" nos anos de 1979, 1980 e 1981, respectivamente, com aprovação em todas as series.

1.4 - A COGSP, analisando o caso, propõe que a situação da aluna seja regularizada mediante a convalidação de sua matricula na 6. serie, em 1979. Considera, ainda, que os estudos feitos no exterior, pela interessada, podem ser considerados equivalentes à conclusão da 5<sup>a</sup> série.

#### 2. APRECIÇÃO

2.1 - Martha Patrícia Mariano Casillas cursou até a 6. série no Equador e, em 1979, sem declaração de equivalência, matriculou-se na 6. serie da EEPG "Marechal Deodoro".

2.2- A interessada apresentou documentação referente aos estudos realizados no Equador, providenciou sua tradução, mas não obteve o visto das autoridades consulares brasileiras do citado País. E, por esse motivo, a declaração de equivalência não foi decidida pelas autoridades escolares.

2.3 - Apesar da não obtenção da equivalência de estudos, Martha Patrícia cursou e foi aprovada nas 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> series da EEPG "Marechal Deodoro".

2.4 - O bom aproveitamento da aluna nos estudos, que realizou nas séries que frequentou, na unidade escolar citada, demonstra que possuía conhecimentos equivalentes aos exigidos para ingresso na 6. serie do nosso sistema de ensino.

### 3 - CONCLUSÃO

Á vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Martha Patrícia Mariano Casulas, no Equador, como equivalentes a conclusão da 5. serie do ensino de 1º grau. Fica , portanto, convalidada sua matricula na 6. serie da EEPG "Marechal Deodoro", em 1979, bem como os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 22 de dezembro de 1982

João Baptista Salles da SILVA

RELATOR

### 4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

Presidente